

# Castrequini & Miguel Advogados

Sociedade de Advogados - OAB/MT 1.431

---

*Ilustríssima Senhora Pregoeira do Município de Chapada dos Guimarães – Estado de Mato Grosso*

**URGENTE**

*Pregão Presencial nº 029/2018*

**CASTREQUINI & MIGUEL ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 30.066.635/0001-52, Sociedade de Advogados inscrita na OAB/MT sob o nº 1.431, com endereço na Rua Frei Servácio, nº 650 – Jd. Urupês – CEP 78.710-750 – Rondonópolis-MT, neste ato representada por sua Sócia-Administradora – Luciana Castrequini Ternero, vem, à presença de Vossa Senhoria, com amparo no art. 12 do Anexo I do Decreto Federal nº 3.555/02, combinado com o item 7 do Instrumento Convocatório, tempestivamente, apresentar

## **IMPUGNAÇÃO**

ao **Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 029/2018**, pelos motivos fáticos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.



# Castrequini & Miguel Advogados

Sociedade de Advogados - OAB/MT1.431

## A - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

### **I - DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO**

Conforme consta do Edital do Pregão Presencial nº 029/2018, a realização da *Sessão Pública* para apresentação das propostas e documentos de habilitação foi designada para o dia 31/10/2018 (quarta-feira), às 9h00.

### **II - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO À HABILITAÇÃO**

O subitem nº 7.1 do Edital de Pregão Presencial nº 029/2018, em conjunto com o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o art. 12 do Anexo I do Decreto Federal nº 3.555/02, estabelecem que o prazo para apresentação de *Impugnação* ao Edital de Licitação é de até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à *Sessão Pública* para recebimento e abertura dos envelopes.

Levando em consideração que a *Sessão Pública do Pregão Presencial nº 029/2018* será realizada no dia 31/10/2018 (quarta-feira), **o prazo para apresentação da *Impugnação* ao Edital de Licitação expirará em 26/10/2018** (sexta-feira).

Portanto, tem-se que a presente peça impugnatória é de toda tempestiva, uma vez que enviada pelo Correios, nos termos do subitem 7.1.2, à Superintendência de Licitação do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

## B - DO OBJETO DO CERTAME

### **III - DO EDITAL DE Pregão Presencial nº 029/2018**

Pela detida análise do Edital de Pregão Presencial nº 029/2018, constata-se que, o Município de Chapada dos Guimarães/MT pretende contratar empresa especializada na orientação e elaboração de defesa administrativas, perante os órgãos de Controle Externo.

Essa é a descrição do objeto contido no *Edital de Pregão Presencial nº 029/2018*, senão vejamos:

**4.1** - *Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços voltados à orientação na elaboração de Defesas Administrativas da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT, perante os Órgãos de Controle Externo, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.*

Desta feita, a contratação tem por finalidade o assessoramento jurídico especializado ao Gestor Municipal e aos demais servidores, tanto na orientação, quanto na elaboração de defesas administrativas juntamente aos órgãos de controle externo.

## C - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ANEXOS

### **IV - DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Pela detida análise dos termos constantes do subitem 12.2.2 do Edital da Pregão Presencial nº 029/2018 consta que a licitante deverá a licitação será *do tipo menor preço global*, senão vejamos:

#### **12.2.2 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a) A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) obrigatoriamente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.**

Não restam dúvidas que o objeto do presente certame é específico, isto é, a prestação do serviço de *elaboração de Defesas Administrativas* para o Município de Chapada dos Guimarães, perante aos

# Castrequini & Miguel Advogados

Sociedade de Advogados - OAB/MT.431

órgãos de controle externo só é realizado para pessoas jurídicas de direito público.

Até é possível que prestadores de serviço assessorem pessoas jurídicas de direito privado, juntamente aos órgãos de controle, **no entanto, a natureza da prestação do serviço é diversa.**

Desse modo, não se pode admitir que, para a prestação de um serviço específico à pessoa jurídica de direito público, seja aceito como comprovação de capacidade técnica, **Atestado de Capacidade** expedido por **Pessoa Jurídica de Direito Privado.**

Por essas razões, necessária a Impugnação do Edital de Pregão Presencial nº 029/2018, a fim de que seja retificado o subitem 12.2.2, **aceitando-se apenas para comprovação da Capacidade Técnica, apenas Atestado expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público.**

## V - DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

Conforme se pode notar do Anexo VI do Edital de Licitação, a comprovação de que a licitante está enquadrada como Microempresa, e, portanto, faz jus aos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, **dar-se-á por meio da exibição de Certidão emitida pela Junta Comercial**, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007-DNRC, conforme se vê:

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Ocorre que, Sociedade de Advogados, **por não ser uma empresa de caráter mercantil** e até mesmo por força da legislação específica, não arquivam seus atos constitutivos na Junta Comercial, **mas sim, diretamente no órgão de classe**, ou seja, na OAB.

Outrossim, a comprovação de que a Sociedade de Advogados, ora impugnante, é uma *microempresa*, não pode se dar por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial, **devendo, para tanto, ser admitida outras formas de comprovação.**

Desse modo, necessária a impugnação do Edital quanto a exigência da Certidão emitida pela Junta Comercial, admitindo à consulta ao Simples Nacional e a Declaração do Profissional responsável pela contabilidade da empresa.

## D - DOS PEDIDOS

### **VI - DO ACOLHIMENTO E PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO ANEXO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

Diante de tudo que acima foi exposto, requer a empresa-impugnante, digne-se a Ilustre Pregoeira em conhecer a presente *Impugnação*, dando à mesma total procedência para:

- a) **Promover a retificação no subitem 12.2.2 do presente Edital, a fim de que seja aceito apenas com comprovação técnica, Atestado de Capacidade expedido por Pessoa Jurídica de Direito Privado;**
- b) **Promover a retificação no Edital e especialmente no Anexo VI, a fim de permitir a comprovação de Microempresário por Outras formas previstas em lei;**
- c) **Retificado o do Edital de Pregão Presencial nº 029/2018, que o mesmo seja republicado, redesignando-se nova data para apresentação dos envelopes.**

### **VII - DA NOTIFICAÇÃO DA RECORRENTE SOBRE O JULGAMENTO DO RECURSO**

Por fim, requer a licitante-impugnante, digne-se o Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em promover a notificação sobre a decisão a ser proferida quanto à *Impugnação*, bem como

# Castrequini & Miguel Advogados

Sociedade de Advogados - OAB/MT1.431

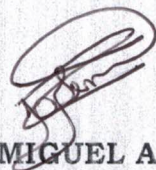
---

de eventuais alterações no Edital e do Termo de Referência.

Termos em que,

Pede e espera o acolhimento da impugnação.

De Rondonópolis-MT para Chapada dos  
Guimarães/MT, 22 de Outubro de 2.018.



**CASTREQUINI & MIGUEL ADVOGADOS – OAB/1.431**

Sócia Administradora – Luciana Castrequini Ternero Correa – OAB/MT 8.379



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente *Instrumento Particular de Constituição de Sociedade de Advogados* e na forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

**LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, filha de Honório Luzvardi Ternero e Maria Jacinta Castrequini Ternero, nascida em Jales/SP, no dia 08/07/1977, portadora da Cédula de Identidade nº 30.921.916-4 - SSP/SP - expedida em 08/12/2016, inscrita na OAB/MT 8.379 e no CPF/MF nº 265.690.598-23, com endereço na Rua Frei Servácio, nº 650 - Jd. Urupês, CEP 78.710-750 - Rondonópolis/MT.

**FABRICIO MIGUEL CORREA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogado, filho de Aparecido Justino Correa e de Maria Helena Dias Miguel Correa, nascido em Pereira Barreto/SP, no dia 27/07/1979, portador da Cédula de Identidade nº 30.743.628-7 - SSP/SP - expedida em 18/01/2017, inscrito na OAB/MT sob o nº 9.762-A e no CPF/MF nº 213.363.668-42, com endereço na Rua Frei Servácio, nº 650 - Jd. Urupês, CEP 78.710-750 - Rondonópolis/MT.

resolvem de comum acordo, neste ato, constituir uma *Sociedade Civil* denominada **CASTREQUINI & MIGUEL ADVOGADOS**, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral da Advocacia e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pela Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil.

## I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO NOME FANTASIA

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob a Razão Social **CASTREQUINI & MIGUEL ADVOGADOS**, sendo regida por este Contrato Social e pela Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia.



## II - DA SEDE SOCIAL

Cláusula Segunda - A Sociedade terá sua Sede Social situada na Rua Frei Servácio, nº 650 - Jd. Urupês, CEP 78.710-750 - Rondonópolis/MT.

## III - DA ABERTURA DE FILIAIS

Cláusula Terceira - Fica permitida a abertura e o encerramento de filiais em qualquer Município deste País, mediante alteração contratual, desde que não implique em violação à Legislação Federal, Estadual e ou Municipal, por deliberação unânime dos sócios.

## IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quarta - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo como início de suas atividades o dia 15/02/2018.

## V - DO OBJETO SOCIAL E DO CNAE FISCAL

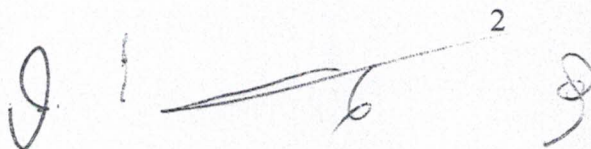
Cláusula Quinta - A Sociedade tem por objeto social o exercício da Advocacia, mediante a prestação de serviços advocatícios e demais atividades correlacionadas, assessoria e consultoria jurídica, em todos os seus aspectos e ramos - CNAE 69.11-7/11.

## VI - DO CAPITAL SOCIAL E DE SUA INTEGRALIZAÇÃO

Cláusula Sexta - O Capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuída entre o sócio da seguinte forma:

<i>Quadro Societário</i>	<i>Cotas</i>	<i>Valor</i>	<i>Participação</i>
Luciana Castrequini Ternero Correa	90.000	R\$ 90.000,00	90%
Fabício Miguel Correa	10.000	R\$ 10.000,00	10%
	100.000	R\$ 100.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativa ao Capital Social, foi integralizada no ato de Constituição da Sociedade, em bem imóveis e em moeda corrente, e,



encontra-se contabilmente registrado na *Conta Gráfica - CAIXA*, cujo recibo de comprovação se encontra nos arquivos da empresa, composto da seguinte forma:

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Imóvel Urbano - 01 (um) lote de terreno para construção sob o nº 15 da Quadra nº 28, situado na Rua Mato Grosso, nº 3.149 - Jardim Belo Horizonte - Rondonópolis/MT, matriculado sob o nº 56.266, juntamente ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis, pertencente à sócia Luciana Castrequini Ternero Correa.	R\$ 87.041,25
Moeda Corrente - pela sócia Luciana Castrequini Ternero Correa	R\$ 2.958,75
Moeda Corrente - pelo sócio Fabrício Miguel Correa	R\$ 10.000,00
<b>Valor Total dos Bens e Valores Integralizados</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Parágrafo Segundo** - Neste ato, na condição de Anuente à integralização do imóvel ao Capital Social, subscreve o presente Instrumento o esposo da sócia - Sr. Fabrício Miguel Correa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogado, filho de Aparecido Justino Correa e de Maria Helena Dias Miguel Correa, nascido em Pereira Barreto/SP, no dia 27/07/1979, portador da Cédula de Identidade nº 30.743.628-7 - SSP/SP - expedida em 18/01/2017, inscrito na OAB/MT sob o nº 9.762-A e no CPF/MF nº 213.363.668-42, com endereço na Rua Frei Servácio, nº 650 - Jd. Urupês, CEP 78.710-750 - Rondonópolis/MT.

**Cláusula Sétima** - A qualquer tempo, por deliberação do sócio, mediante alteração do Contrato Social, poder-se-á aumentar ou reduzir o capital social, observando-se as disposições contidas no artigo 1.082 do Código Civil.

**Cláusula Oitava** - Além da Sociedade, o(s) sócio(s) ou o(s) associados responderá(ão) de forma subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da Advocacia, inclusive, respondendo na proporção em que participem das perdas sociais, caso os bens da sociedade não seja suficiente para saldar as dívidas.

**Cláusula Nona** - As cotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade, ficando vedado o seu caucionamento, impenho, oneração, bem como gravá-las, total ou parcial, a qualquer título,

exceto mediante autorização conjunta dos sócios que representam a maioria absoluta do Capital Social.

**Cláusula Décima** - As cotas sociais somente poderão ser cedidas a terceiros, após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para que possam exercer ou não o direito de preferência.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dia para exercício do direito de preferência, obedecida as condições de igualdade, as cotas sociais poderão ser oferecidas a terceiros estranhos à Sociedade.

**Cláusula Décima Primeira** - Sociedade somente poderá ter alterado seu quadro societário, sejam pela inclusão ou exclusão de sócio, após deliberação unânime dos sócios.

## VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO ADMINISTRADOR

**Cláusula Décima Segunda** - A Sociedade será administrada pela Sócia *Luciana Castrequini Ternero Correa*, ficando, desde já, investida na função.

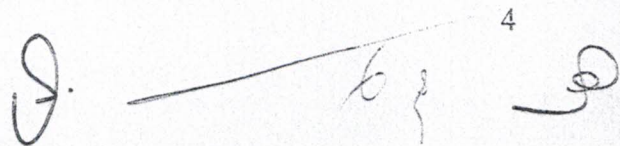
**Parágrafo Primeiro** - A administradora fica dispensada da prestação de caução, podendo ser destituída da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 1/10 (um décimo) dos titulares do Capital Social, o que será deliberado em Reunião de Sócios, designada com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo Segundo** - A destituição do administrador somente se dará pela aprovação em Ata de Reunião de Cotistas Geral, devendo a mesma ser registrada perante o Órgão competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Na mesma Reunião de Sócios que destituir o Administrador, outro deverá ser eleito, e no mesmo ato empossado.

**Parágrafo Quarto** - A administradora declara não estar impedida por lei para exercer a administração da sociedade e as atividades empresariais, bem como não ter praticado crime falimentar, de prevaricação, corrupção, crime contra a Economia Popular e ou Sistema Financeiro Nacional, não ter violado as Normas de Defesa da Concorrência e Relações de Consumo, contra a Fé-Pública ou à Propriedade.

**Parágrafo Quinto** - A renúncia por parte da Administradora de tal cargo, efetivar-se-á no instante em que os demais sócios forem comunicados, por escrito, em relação à sociedade, e em

4  


relação a terceiros, somente após a Averbação perante Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso e à Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo Sexto** - Em caso de renúncia do administrador, 5 (cinco) dias após a comunicação por escritos dos sócios, caso não se dê simultaneamente, deverá ser considerada a comunicação do último sócio, realizar-se-á Reunião de Sócios para eleição de novo Administrador.

**Cláusula Décima Terceira** - Ao administrador é atribuídos plenos poderes, sendo eles para uso interno ou externo, necessários à realização do objeto social, os quais autorizam a representar a Sociedade Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente, podendo ainda outorgar procuração em nome da sociedade e nomear preposto, quando a prática de qualquer ato assim o exigir.

**Cláusula Décima Quarta** - Somente por deliberação conjunta dos sócios poderão em nome da Sociedade transigir, renunciar, dar e receber quitação, desistir, firmar termos e compromissos, confessar dívidas, contrair obrigações pessoais e financeiras, adquirir, alienar e ou onerar bens móveis e imóveis.

**Cláusula Décima Quinta** - A Administradora tem o dever de diligência e lealdade, nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, além de que, fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios sobre sua administração, apresentando-lhe balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo balanço social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Cláusula Décima Sexta** - É vedado à Administradora, bem como a qualquer procurador ou representante, ainda que devidamente constituído, obrigar a Sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso e aceite em favor de terceiros.

## VIII - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

**Cláusula Décima Sétima** - O uso da Denominação Social é comum aos sócios, os quais respondem por culpa ou dolo, pelos atos praticados em contrariedade ao presente Estatuto ou que implique em violações ao ordenamento jurídico pátrio vigente.

**Parágrafo Único** - Fica impedido de utilizar a denominação social, bem como praticar atos em nome da Sociedade o Sócio que, de forma definitiva ou transitória estiver impedido de advogar.

## IX - DA RETIRADA MENSAL (PRÓ-LABORE)

Cláusula Décima Oitava - A Sociedade remunerará os sócios que se dedicarem às atividades corretas, através de *Pró-Labore*, o qual será fixado pelos os sócios.

## X - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula Décima Nona - A qualquer tempo, os sócios poderão deliberar pelo destino dos lucros e ou prejuízos acumulados; participação nos lucros dos administradores, associados e empregados; a constituição de reserva de lucros, bem como a sua reversão para os sócios, na proporção de sua participação societária.

Parágrafo Único - Caso seja apurado prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de sua participação societária.

## XI - DA REUNIÃO DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula Vigésima - A reunião de sócio cotista será convocada pela Administradora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante a expedição e subscrição de *Carta Convocatória*, com local, data, hora e o assunto a ser deliberado.

Parágrafo Primeiro - O requerimento para designação de Reunião de Sócios Cotista não ocupante da função de administrador, poderá ser feito por escrito ao Administrador, indicando desde logo a matéria a ser deliberada.

Parágrafo Segundo - Caso o Administrador não designe a Reunião de Sócios para deliberação conforme requerido pelo sócio não ocupante da função de administração, este poderá, em nome próprio, convocar os demais sócios para a participação de Reunião de Sócios, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, indicando o local, data hora e o assunto a ser deliberado.

Cláusula Vigésima Primeira - As deliberações sociais, nas quais cada cota do Capital Social representa 01 (um) voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum será a maioria absoluta do Capital Social, exceto para alienação da sociedade, inclusão ou exclusão de sócio, cisão, fusão ou incorporação e alteração do capital social, exigindo-se para tanto unanimidade na deliberação.


Parágrafo Único - A Ata de Reunião de Sócios Cotistas, obrigatoriamente conterá a data, o local e o motivo de sua realização, além de relacionar os sócios, seus representantes e demais

presentes, suas respectivas assinaturas, os temas deliberados e as providências adotadas ou a serem adotadas.

**Cláusula Vigésima Segunda** - Dependem da deliberação dos sócios cotistas:

- 1) *A aprovação de contas da administração;*
- 2) *Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido de outro sócio;*
- 3) *A aceitação ou não de Associado(s);*
- 4) *A designação do(s) Administrador(es) ou sua destituição;*
- 5) *O Modo e o Valor da remuneração dos Sócios;*
- 6) *A participação nos lucros da sociedade destinadas aos administradores, sócios e ou empregados;*
- 7) *A Fixação ou alteração do "pró labore" dos sócios;*
- 8) *A modificação do contrato social;*
- 9) *A transformação da sociedade por fusão, cisão ou incorporação;*
- 10) *Resolução, Dissolução e Liquidação da Sociedade Civil de Advogados;*
- 11) *A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas, bem como a fixação de sua remuneração;*
- 12) *Pedido de Recuperação Judicial;*
- 13) *Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;*
- 14) *Investimento em outras empresas, sejam elas coligadas ou controladas;*
- 15) *Aumento ou redução de Capital Social com moeda corrente, bens móveis e/ou bens imóveis;*
- 16) *Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;*
- 17) *A inclusão ou exclusão de sócio, tanto por aumento de capital social, quanto por transferência de cotas sociais;*
- 18) *O ingresso na sociedade de herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus", caso o mesmo integre os quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.*

7



## XII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Cláusula Vigésima Terceira - A Sociedade Civil será dissolvida de pleno direito e conseqüentemente liquidada, observado para tanto as seguintes hipóteses:

- a) *Anulação de sua Constituição;*
- b) *Exaurido o Objeto Social ou verificada a sua inexecutabilidade;*
- c) *Pela deliberação unânime dos Sócios ou pela extinção da afecção entre os sócios ("affectio societatis");*
- d) *Por determinação Judicial.*

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses de dissolução, a Reunião de Sócios deverá conter a totalidade do capital votante, neste mesmo ato, elegendo o liquidante nos termos do artigo 1.102 e seguintes do Código Civil, além de fixar seus honorários e estipular o prazo para encerramento de suas atividades.

Cláusula Vigésima Quarta - Fica assegurada a possibilidade de continuidade da Sociedade Civil, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios, manifestada na mesma Reunião de Sócios, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais sócios cotistas, mediante Balanço apurado para tal fim.

Cláusula Vigésima Quinta - A morte de qualquer dos sócios não dissolve a Sociedade Civil de Advogados.

Cláusula Vigésima Sexta - No caso de falecimento do Sócio Administrador, o Sócio Remanescente será imediatamente investido na função de Administrador.

Cláusula Vigésima Sétima - No caso de falecimento de sócio, os herdeiros e ou sucessores, após a homologação da partilha, poderão requer à Sociedade a sucessão do sócio falecido, sendo que a aceitação ou não ficará a critério exclusivo dos sócios remanescentes, caso o(s) herdeiro(s) integre os quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Primeiro - Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes levantarão por Balanço específico, a fim de acerto de contas com os herdeiros e ou sucessores do sócio falecido, nas proporções constantes da Sentença que partilhar os bens e direitos deixados, preferencialmente na data do óbito.

J. \_\_\_\_\_ 8

**Parágrafo Segundo** - Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres devidos ao sócio falecido ficarão sob a guarda da sociedade.

### **XIII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E/OU SOCIEDADE**

**Cláusula Vigésima Oitava** - Será excluído desta Sociedade a Sociedade Civil e/ou Empresária que for declarada falida ou o Sócio que tiver sua insolvência civil decretada por ato judicial, bem como por incapacidade superveniente a assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Vigésima Nona** - Serão excluídos da Sociedade Civil, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado os termos contidos nos dispositivos jurídicos dos artigos 1.030 e 1.085 do Código Civil, os sócios que:

- a) *Caluniar outro sócio;*
- b) *Praticar concorrência desleal à Sociedade;*
- c) *Cometer abuso de poder em relação ao cumprimento deste Estatuto Consolidado, bem como em afronta aos demais termos da legislação que o disciplina;*
- d) *Inadimplência de qualquer sócio quanto à integralização de sua participação societária, devidamente subscrita, nos termos do artigo 1.004 do Código Civil.*

**Cláusula Trigesima** - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de Balanço específico para tal fim, na data da resolução observado o que dispõe os artigos 1.031 e 1.085, ambos do Código Civil.

**Cláusula Trigesima Primeira** - A cota líquida será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do Capital Social, ou em até 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigida pelo INPC, procedendo-se à redução do Capital Social.

**Cláusula Trigesima Segunda** - Por deliberação dos sócios remanescentes, a Sociedade poderá adquirir as cotas e mantê-las por 180 (cento e oitenta) dias, prazo no qual deverá ser recomposta a pluralidade do quadro societário, sob pena de diminuição do Capital Social ou sua permanência como Sociedade Unipessoal.

**Parágrafo Único** - A aquisição das cotas sociais do sócio que se desliga, somente será possível se houver disponibilidade financeira suficiente, sem afetar a integridade do Capital Social.

Cláusula Trigésima Terceira - No prazo de 30 (trinta) dias será levantado o Balanço da Sociedade, cuja data base é a ocorrência do referido evento.

Parágrafo Único - Considera-se como data do evento:

- a) *A data da notificação feita pelo sócio dissidente de alteração contratual à sociedade, na pessoa do Administrador;*
- b) *A da morte do sócio;*
- c) *A data do requerimento pelo sócio retirante voluntário, pelo fim da afecção societária;*
- d) *A data em que for declarada por ato judicial ou atestada por médico a incapacidade superveniente do sócio;*
- e) *A data da constituição em mora do sócio que subscreveu e não integralizou suas cotas;*
- f) *A data de qualquer outro evento que cause apuração de haveres, inclusive a decisão que determinar a constrição de cotas do sócio, em processo de execução, nos termos do artigo 1.026 do Código Civil.*

Cláusula Trigésima Quarta - O Balanço a que se refere à Cláusula anterior, deverá ser elaborado por profissional da área Contábil regularmente inscrito na Entidade de Classe e habilitada para tanto, o qual deverá observar:

- 1) *O valor de mercado para os bens do ativo circulante e reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;*
- 2) *Todos os ativos e passivos ocultos, tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento;*
- 3) *Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;*
- 4) *Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências de atos de gestão, tais como fundo empresarial.*

#### XIV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ESCRITURAÇÃO

Cláusula Trigésima Quinta - O Exercício Social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de Janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro.

**Parágrafo Primeiro** - Ao final do Exercício Social, será apurado o Inventário Físico e Financeiro de bens, direitos e obrigações, bem como as respectivas Demonstrações Financeiras em conformidade com os Princípios Contábeis disciplinados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**Parágrafo Segundo** - A escrituração ficará sob responsabilidade de Profissional da Área Contábil regularmente inscrito na Entidade de Classe, nos termos do artigo 1.182 do Código Civil, sendo que, seus poderes serão conferidos pelos Administradores.

#### **XV - DOS LIVROS E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA**

**Cláusula Trigésima Sexta** - Fica instituído como Livro obrigatório, o *Livro de Atas de Reunião de Sócio*, além daqueles exigidos pela legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - O *Livro de Ata de Reunião de Cotistas* ficará aos cuidados do Administrador, na sede da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - A *Ata de Reunião de Sócio*, após devidamente redigida e subscrita pelos sócios e demais presentes, será levada à registro perante à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso, para posterior arquivamento no competente *Livro de Atas de Reunião de Sócios*.

#### **XVI - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

**Cláusula Trigésima Sétima** - Os sócios declaram para todos os efeitos legais que não estão impedidos nos termos da lei e deste contrato para exercer a atividade que lhes compete, em virtude de condenação criminal ou qualquer outro tipo de impedimento legal.

#### **XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Trigésima Oitava** - Fica permitido ao sócio o exercício autônomo da Advocacia e de auferir honorários advocatícios como receita pessoal, sem prejuízo da percepção de eventuais "pró labore" e/ou distribuição de lucros, bem como o desenvolvimento de atividades econômicas diversas da prevista no objeto social desta Sociedade.

**Cláusula Trigésima Nona** - O sócio que se afastar das atividades sociais, por ocasião de impedimento ao exercício da Advocacia, não fará jus à percepção de "pró labore", mas sim, apenas e tão somente da distribuição dos lucros, enquanto perdurar seu afastamento.

**Cláusula Quadragésima** - Os sócios deliberam por não constituir Conselho Fiscal.

**Cláusula Quadragésima Primeira** - Os sócios receberão correspondências e convocações que guardem relação com a empresa, na sede social.

### XVIII - DO FORO

**Cláusula Quadragésima Segunda** - Elege-se o foro da Cidade e Comarca de Rondonópolis/MT, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer pendência relativa ao presente Instrumento.

Por estarem em todos os termos da presente *Constituição do Contrato Social* justo e contratado, na melhor forma de direito, firma-se em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a anuência do esposo à integralização do imóvel ao capital social, na presença das testemunhas a seguir qualificadas e subscritas por Advogado nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 8.906/94, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Rondonópolis, 08 de Fevereiro de 2018.

4º. SERVIÇO  
NOTARIAL

**LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA**

Sócia-Administradora

4º. SERVIÇO  
NOTARIAL

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Sócio

4º. SERVIÇO  
NOTARIAL

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Esposo/Anuente

**Estela Maris Pivetta**

OAB/MT 6.722

CPF/MF 804.550.931-72

**Lidiany Silva Nunes**

OAB/MT 19.877

CPF/MF 036.379.901-05

